



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

LEI Nº. 685, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº. 474, de 1º de outubro de 2013, e da outras providencias.

O **PREFEITO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos 2º e 4º do artigo 22 da Lei 474 de 01 de outubro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O servidor que possuir ou concluir a escolaridade em grau superior ao mínimo exigido para o cargo que ocupa, avançará de classe da seguinte maneira:

I - do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, uma classe;

II - do Ensino Médio para o Ensino Superior, uma classe e;

III - do Ensino Superior para curso de pós-graduação, uma classe.

(...)

§ 4º. Para a promoção horizontal será exigido carência ou interstício de três anos entre uma classe e outra.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 13 de setembro de 2021.


MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA
Prefeito Municipal



CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o fato de que o Plano Municipal de Imunização está em pleno andamento, com o quantitativo de mais de **14.343 (quatorze mil, trezentos e quarenta e três) doses de vacinas aplicadas**;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Rosário Oeste está inserido no nível de classificação baixo segundo Boletim expedido pela SES - MT;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população Rosariense;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam temporariamente estabelecido que o funcionamento das atividades e serviços permitidos de modo geral, conforme a respectiva classificação de risco do Município de Rosário Oeste – MT, ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a domingo, fica autorizado o funcionamento no período compreendido entre as 05h00m e as 02h00m;

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, atividades religiosas em templos e fora deles, as funerárias, os postos de combustíveis (exceto conveniências), as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

(...)

Art. 2º. As medidas restritivas de circulação de pessoas no município de Rosário Oeste/MT no período compreendido entre as **02hs e as 05hs de segunda a domingo**, salvo em situações excepcionais e inadiáveis, por tempo indeterminado, ou até a edição de nova medida no mesmo sentido.

Art. 3º. As demais medidas de caráter temporário e emergencial visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Rosário Oeste que seguem previstas nos Decretos 003/2021, 013/2021 e 021/2021, não revogadas pelo presente Decreto e por Decretos anteriores continuam em vigor até deliberações ulteriores.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor a partir do dia 10 de Setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente as previstas nos artigos 1º do Decreto Municipal 003/2021 de 11 de Janeiro de 2021, e incisos I e II e § 2º e 8º do artigo 2º do Decreto Municipal 021/2021 de 19 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito em Rosário Oeste - MT, 11 de Setembro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, por meio da Autoridade Superior, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 49, CONSIDERANDO o princípio da autotutela, rever seus atos e cancelar ou anular os mesmos, sempre em ato de boa-fé objetiva aten-

dendo o melhor interesse público. RESOLVE CANCELAR o Processo de Licitação CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, que se objetiva a "Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, no HOSPITAL MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE". após a constatação de divergência entre documentos de habilitação das empresas participantes aos termos do edital, o que inviabilizaria o procedimento do certame, esta Comissão Especial com fulcro no item 16.3 do edital de convocação do certame DECIDIU CANCELAR O PRESENTE CERTAME sendo, após devidas correções, publicado imediatamente uma nova data.

Rosário Oeste/MT 13 de setembro 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO

LEI Nº. 685, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº. 474, de 1º de outubro de 2013, e da outras providências.

O **PREFEITO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos 2º e 4º do artigo 22 da Lei 474 de 01 de outubro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O servidor que possuir ou concluir a escolaridade em grau superior ao mínimo exigido para o cargo que ocupa, avançará de classe da seguinte maneira:

I - do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, uma classe;

II - do Ensino Médio para o Ensino Superior, uma classe e;

III - do Ensino Superior para curso de pós-graduação, uma classe.

(...)

§ 4º. Para a promoção horizontal será exigido carência ou interstício de três anos entre uma classe e outra.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 13 de setembro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 276/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº. 276/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados: